



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.626.598/0001-40



PARECER DE CONTOLE INTERNO

Ref.: Dispensa de Licitação nº 001/2024-CMLA

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro do Ajuru.**

Assunto: Parecer sobre dispensa de licitação

1. Introdução

Em atendimento à solicitação para análise e parecer quanto à dispensa de licitação nº 001/2024-CMLA, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, realizamos uma análise detalhada dos documentos e informações apresentados.

2. Fundamentação Legal:

Conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, são elencadas as situações em que é permitida a dispensa de licitação. Destacamos que a presente análise se baseia nas disposições legais pertinentes, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e probidade administrativa, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

3. Análise da Situação:

Veio até esta controladoria, processo administrativo de nº **0901001/2024-CMLA**, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da câmara municipal com base no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

4. Documentação Analisada:

De posse da íntegra do processo administrativo que visa a contratação supracitada, passamos a análise dos documentos mínimos exigíveis para a realização da contratação, onde constatou-se que se fazem presentes os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estimativa de Preço;
- Justificativa de Preço;
- Previsão dos Recursos Orçamentários;
- Razão da Escolha do Fornecedor;
- Requisitos de Habilitação;
- Autorização da Autoridade Competente;

5. Conclusão:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.626.598/0001-40



Diante da análise realizada, concluímos que a situação apresentada se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação conforme o artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, em consonância com os princípios e normas aplicáveis.

6. Recomendações

Esta controladoria recomenda a publicação dos extratos na imprensa oficial nos termos da Lei 14.133/2021

7. Parecer Final

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo **em questão** se encontra em ordem, podendo o legislativo municipal dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada as formalidades legais e procedimentais pertinentes.

É o parecer

Limoeiro do Ajuru, 12 de Janeiro de 2024.

Michele Martins Machado
Controle Interno